PL 2960 /2002

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Odilon Aires – PMDB)

LIDO
Em 23/4/02
Assessoria de Plenário

24 04 02

Institui incentivo aos espetáculos e as manifestações culturais com artistas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal, através de seus órgãos da administração direta, e indireta, inclusive empresas, autarquias e fundações públicas, concederá incentivos as manifestações culturais com artistas do Distrito Federal, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º Fica assegurada às manifestações artísticas locais, em patrocínio, promoção, apoio ou incentivo de quaisquer natureza a aplicação correspondente a, no mínimo, 10% (dez) por cento do montante dos recursos despendidos , no semestre anterior, ao mesmo título, para manifestações artísticas produzidas fora do Distrito Federal.

Parágrafo único: Quando se tratar de patrocínio de espetáculo artístico musical de fora do Distrito Federal, o patrocinador e o promotor ficam obrigados a destinar, no mínimo, 30% (trinta) por cento do valor do cachê para apresentação de artistas locais.

Art. 3º Os órgãos da administração direta, e indireta, inclusive empresas, autarquias e fundações públicas prestarão contas em trinta dias, contados da realização do espetáculo, do montante de recursos aplicados, discriminando as parcelas referentes ao dispêndio com artistas locais e de outros estados ou estrangeiros.

Art. 4º A fiscalização e o acompanhamento do disposto nesta lei será realizado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SAIN – Parque Rural Gabinete 20 – CEP 70086-900 – Brasília-DF - Tel.: 348-8202 – Fax: 348-8203

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 2960/02
Fls. nº 01

Art. 5º A não observância do estabelecido nesta Lei sujeitará os dirigentes das unidades responsáveis pela aplicação dos recursos às penalidades previstas pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que "O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal".

O mesmo diploma legal obriga o Poder Público criar "estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística", assim como elaboração de "programas de estímulo a artes literárias, música, artes plásticas e cênicas, bem como editoração e fotografia".

Apesar disso, o segmento artístico do Distrito Federal vive momentos de lamúrias, com a escassez de recursos. O patrocínio é reservado para os chamados artistas de outros estados ou países, ficando os artistas locais privados de apoio, contrariando os ditames da nossa Lei Orgânica.

SAIN – Parque Rural Gabinete 20 – CEP 70086-900 – Brasília-DF - Tel.: 348-8202 – Fax: 348-8203

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2960/02
Fls. n.º 02 R 1771

Assim, nada mais justo de que seja reservado um percentual para garantia dos espetáculos produzidos pelos artistas do Distrito Federal, cumprindo, dessa forma, o estabelecido nos preceitos constitucionais.

Conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto, que, tenho certeza, vai elevar o nosso patrimônio cultural brasiliense.

Sala das Sessões, /2002

ODILON AIRES
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2960/02
Fls. n.º 03 RITA